



PUBLICADO EM 04/05/09 ATRAVÉS:  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal  
Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 719/2009, DE 04 DE MAIO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,**  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco  
do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as  
disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de  
Intervenções Viárias – Provias.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão  
obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do  
Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº. 3.365, de  
26/04/2006, nº 3.372, de 26/04/2006, e nº. 3.560, de 14/04/2008 do Conselho Monetário  
Nacional.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito,  
fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em agência, a ser  
indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta  
de recursos suficientes nessa conta, em qualquer outras contas de depósito, os montantes  
necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente  
estipulados.

**Parágrafo Único** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco  
do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente  
transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização  
e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida  
no *caput*.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento  
serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes de operação de crédito autorizada por Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 04 de maio de 2009.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**